

perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.346, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Empreendedores do Espaço Palmeira de Belém (ASEEPB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Empreendedores do Espaço Palmeira de Belém (ASEEPB), CNPJ nº 51.655.895/0001-33, com sede na Rua Senador Manoel Barata, s/n, Bairro Campina, complemento Espaço Palmeira Rua Cametá, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.347, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual do Nascimento e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Nascimento e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser realizada, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Estadual do Nascimento e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto:

I - agenda de atividades e palestras que tratem da importância da celebração do nascituro e de conscientização sobre os riscos do aborto como elementos fundamentais para a preservação da vida humana;

II - o reconhecimento da necessidade de se promover a saúde das mulheres em nosso Estado por meio dessas ações;

III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípios morais, de cidadania e direitos humanos.

Art. 3º Compete à Secretaria Estadual de Saúde Pública fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Estadual do Nascimento e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto.

Parágrafo único. As ações da Semana, necessariamente, envolverão a participação de todos em prol da saúde humana e da vida.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas por esta Lei, a Secretaria Estadual de Saúde Pública poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público Estadual;

II - organizações da sociedade civil de direitos humanos e religiosos que defendem a saúde e a vida humana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.348, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser realizado, anualmente, no dia 29 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestre tem como objetivos:

I - debater assuntos relacionados ao tráfico de animais silvestres;

II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais e a sociedade em geral;

III - abrir espaço para os profissionais ligados ao tema, apresentando novos estudos e pesquisas sobre o tráfico de animais silvestres;

IV - programar ações a serem executadas em cumprimento ao disposto no art. 1º, podendo a autoridade competente baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei;

V - realizar ações em parceria com profissionais voluntários para conscientização da população, realizando palestras e atendimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.349, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Movimento Social Bom de Bola Vigia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Movimento Social Bom de Bola Vigia, no

Município de Vigia.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.350, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Beneficente Cultural Gaviões do Samba (GAVISAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Grêmio Recreativo Beneficente Cultural Gaviões do Samba (GAVISAM), CNPJ nº 07.814.033/0001-14, com sede na Rua Evandro Bona, Passagem Pinheiro, nº 245, Bairro Itaiteua, no Distrito de Outeiro, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.351, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Atlético Fabiano Gomes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Atlético Fabiano Gomes, CNPJ nº 28.215.714/0001-36, com sede na Rua BR 230, s/n, Bairro Nova Marambaia, complemento Condomínio Ita, Torre 4, Apt. 401, com foro na Comarca de Marabá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.352, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Projeto de Assentamento da Vila Cacoal (AMPAVIC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Moradores do Projeto de Assentamento da Vila Cacoal (AMPAVIC), CNPJ nº 10.216.021/0001-00, com sede e foro na Vila Cacoal, Rio Cupijó, no Município de Limoeiro do Ajuru.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.353, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Rota 010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação Desportiva Rota 010, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.082.292/0001-82, com sede na Rua Maria Angélica Dantas, nº 284, Bairro Promissão/Loteamento Promissão I, CEP: 68.628-150, no Município de Paragominas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.354, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Moving para o Desenvolvimento Social, Educacional e da Saúde - "Associação Moving".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Moving para o Desenvolvimento Social, Educacional e da Saúde - "Associação Moving", com sede e foro neste Estado, no Município de Belém, Rua da Pratinha, nº 334, Bairro da Pratinha, CEP: 66.816-075.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado